

**DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - LOTE URBANO**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, com base no Convênio Nº 11 Processo nº 1370.01.0022349/2021-90, celebrado entre o governo do Estado e Prefeitura de Nova Lima, concede ao requerente abaixo relacionado o DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL – DAIA, em conformidade com normas ambientais vigentes.

<b>Processo de Intervenção Ambiental: 10993/2025</b>		<b>Processo de Informações Básicas: 19747/2023</b>	
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL E PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Nome: Neimar Pires Azevedo		CPF/CNPJ: 047.024.746-00	
Endereço: Rua Havana, nº90 / apto 602		Bairro: Havaí	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.575-050	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
Endereço: Estrada Campo do Costa, lote 06, bairro São Sebastião das Águas Claras		Área Total (m²): 928,70	
Registro nº: 37.898 / Livro 2		Área Total RL (ha): Não se aplica	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica			
<b>3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa		<b>283,35</b>	m²
<b>4. PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (m²)
Outro		Construção Residencial unifamiliar	<b>283,35</b>
<b>5. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional, quando couber	Área (m²)
Floresta Estacional Semidecidual		médio	<b>283,35</b>
<b>6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (LEI 11.428/2006)</b>			
Área de compensação (m²)		Local da compensação	Município
566,70		Interna	Nova Lima
<b>7. COMPENSAÇÃO POR ESPÉCIES DA FLORA AMEAÇADA DE EXTINÇÃO E/OU IMUNE DE CORTE</b>			
Espécie	Nome comum	Grau*	Quantidade
-	-	-	-
*Imune, VU (vulnerável), EN (em perigo); CR (criticamente ameaçada)			
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto		Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		2,2703	m³
Madeira de floresta nativa		3,4076	m³
<b>9. RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO</b>			
<b>Nome:</b> Carla Letícia Almeida – Bióloga – CRBIO: 98287/04-D			

**Data da Vistoria:** 04/09/2025      **Aprovação no CODEMA:** 25/09/2025

**10. VALIDADE**

**Data de Emissão:** 09/04/2026

Validade: 3 (três) anos OU vinculado ao Licenciamento Ambiental

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

**Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar.	Permanentemente
2	Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.	Durante a intervenção
3	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas	Durante a intervenção
4	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência da Autorização
5	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
6	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
7	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência da Autorização

**Medidas Mitigadoras**

Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo. Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestres. Replanteio ou tranplante de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exóticas.

**Outras condicionantes:** não há

**12. OBSERVAÇÕES**

"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO – PRESERVAÇÃO E COMPENSAÇÃO)"

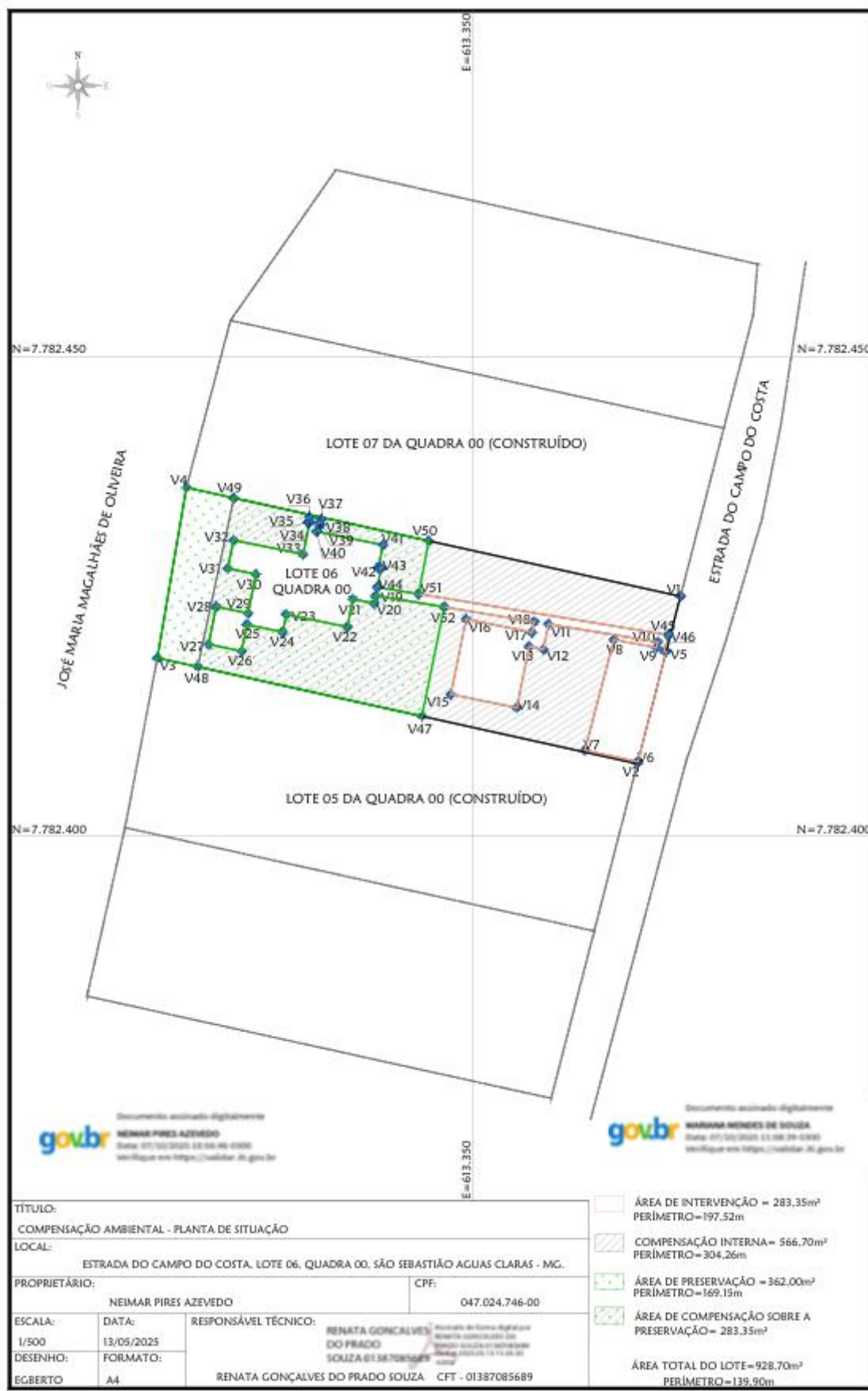
*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*

Nova Lima, 09 de abril de 2026

\_\_\_\_\_  
Gabriel Oliveira Coutinho Santos Soares  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e presidente do CODEMA

Planta de Situação





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
DIVISÃO DE RECURSOS VEGETAIS